

Comissão de Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 4.085, DE 2020.

Apensado: PL nº 1.657/2021

Extingue o Fundo do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Fundo PIS-Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975; transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975; e revoga a Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974.

Autores: Deputados MARCEL VAN HATTEM, VINICIUS POIT E ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Foi apensado ao projeto original, o Projeto de Lei nº 1.657, de 2.021, de autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, que dispõe sobre Dívida Ativa da União e utilização do FGTS para amortizar as pendências durante a PANDEMIA.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

Após a análise pelas comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o



art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2024-11328



II - VOTO DO RELATOR

A proposta de extinção do Fundo do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Fundo PIS-Pasep) e a transferência de seus ativos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apresentada no Projeto de Lei nº 4.085, de 2020, traz questões que merecem uma análise crítica aprofundada.

A extinção do Fundo PIS-Pasep representa uma violação aos direitos históricos e adquiridos dos trabalhadores que contribuíram para este fundo ao longo das décadas. O Fundo PIS-Pasep foi criado com a promessa de beneficiar diretamente os trabalhadores e sua extinção pode ser considerada uma forma de injustiça com aqueles que contribuíram para sua formação.

Além disso, a transferência dos ativos do Fundo PIS-Pasep para o FGTS pode gerar uma série de problemas operacionais e administrativos. A integração de dois sistemas de fundos distintos pode resultar em confusão e dificuldades para os trabalhadores ao tentar acessar e gerenciar seus recursos. O FGTS e o PIS-Pasep possuem regras e características distintas, e a fusão pode comprometer a clareza e a eficiência no gerenciamento dos recursos, prejudicando a transparência e a segurança dos fundos.

Outro ponto crítico é a questão da remuneração das contas individuais transferidas. O projeto estabelece que essas contas serão remuneradas pelos mesmos critérios aplicáveis às contas vinculadas do FGTS. No entanto, isso pode resultar em uma redução da rentabilidade para os trabalhadores, uma vez que as contas do FGTS historicamente têm oferecido rendimentos inferiores em comparação com os fundos anteriores. A mudança nas condições de remuneração pode afetar negativamente o valor final disponível para os trabalhadores ao se aposentarem ou ao retirarem seus fundos.



Ademais, a proposta não oferece garantias adequadas para a preservação dos direitos dos trabalhadores que possuem contas no Fundo PIS-Pasep. Apesar de o projeto garantir que o patrimônio acumulado nas contas individuais seja preservado, a falta de clareza sobre como essa transição será realizada pode gerar insegurança entre os beneficiários. O processo de transferência deve ser feito de maneira transparente e rigorosa para assegurar que nenhum trabalhador seja prejudicado.

Igualmente não se aborda adequadamente as possíveis consequências fiscais e econômicas da extinção do Fundo PIS-Pasep. A fusão dos ativos pode afetar a liquidez e a estabilidade financeira do FGTS, especialmente em tempos de crise econômica. A falta de uma análise detalhada sobre o impacto econômico dessa mudança pode resultar em efeitos adversos imprevistos no sistema financeiro.

Outrossim, a proposta ignora a importância histórica e simbólica do Fundo PIS-Pasep. Este fundo tem desempenhado um papel significativo na história da seguridade social no Brasil e sua extinção representa um apagamento de parte dessa história. A preservação dos mecanismos que garantem direitos aos trabalhadores é crucial para manter a confiança e a estabilidade do sistema de seguridade social.

Não se está levando em conta a necessidade de um debate mais amplo com os trabalhadores e com os representantes das entidades que lidam diretamente com o fundo. A tomada de decisões que afetam diretamente a vida financeira de milhões de brasileiros deve ser precedida de um diálogo amplo e participativo, garantindo que todas as partes interessadas possam expressar suas opiniões e preocupações.

A sugestão de saque emergencial prevista não resolve a questão fundamental de como os recursos do FGTS serão administrados e distribuídos. Embora o saque de até R\$ 1.045,00 possa ser uma medida emergencial necessária em tempos de crise, a falta de uma estratégia clara para o uso dos recursos pode levar a problemas de gestão e a possíveis abusos no sistema.



Finalmente, a revogação da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, e das disposições relacionadas ao Fundo PIS-Pasep pode ter implicações jurídicas e administrativas não antecipadas. A alteração abrupta das leis e dos regulamentos pode gerar conflitos e incertezas jurídicas, afetando a estabilidade do sistema de seguridade social e prejudicando os trabalhadores que dependem desses mecanismos para sua proteção e bem-estar.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.085, de 2020, bem como seu apenso, deve ser cuidadosamente reconsiderada. É essencial garantir que qualquer mudança nos fundos de seguridade social seja feita de maneira que respeite os direitos dos trabalhadores, assegure a transparência na administração dos recursos e preserve a estabilidade e a confiança no sistema de seguridade social.

A proposição legislativa apensada, o Projeto de Lei nº 1.657, de 2.021, que permite a utilização do saldo do FGTS para amortizar dívidas ativas da União durante a pandemia, perdeu relevância no contexto atual. A proposta visa remediar pendências fiscais acumuladas durante o período pandêmico, no entanto, a pandemia já foi amplamente superada e a situação de emergência que motivou tal medida não se encontra mais em vigor. A utilização dos recursos do FGTS para esse fim específico parece ser uma resposta tardia, uma vez que as condições que justificariam a medida já não estão mais presentes.

Além disso, a proposta não considera que a recuperação econômica pós-pandemia requer estratégias diferentes para apoiar os cidadãos e a economia. O FGTS, como fundo de proteção para trabalhadores, deveria ser preservado para suas finalidades originais, como segurança em casos de demissão, aquisição de moradia ou emergências de saúde. A necessidade urgente de medidas de suporte financeiro para a população foi substituída por outras prioridades econômicas e sociais, tornando a proposta desatualizada e pouco eficaz em relação às necessidades atuais. Portanto, a falta de pertinência da proposta no momento atual evidencia a necessidade de focar em soluções mais alinhadas com o cenário econômico e social pós-pandemia.



Ante o exposto, **votamos pela rejeição** do Projeto de Lei nº 4.085, de 2020, bem como de seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.657, de 2.021.

Sala da Comissão, em 21 de Agosto, de 2024.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2024-11328

